



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO** **Nº 097/2018.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, etc..

CONSIDERANDO os termos do **Programa de Aluguel Social** previsto no Decreto nº 42.406, de 13 de abril de 2010, que cria o Programa Morar c/c Decreto nº 44.052 de 30 de janeiro de 2013, que revogou o Decreto nº 43.091, de 20 de julho de 2011;

CONSIDERANDO a Correspondência Interna da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social de Nº 222/2018, datada de 18 de setembro de 2018, protocolada sob o Nº 3916/08/2018 em 06 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir os trâmites de concessão e supervisão de aluguel social no âmbito do Município de Santo Antônio de Pádua;

CONSIDERANDO que a questão é de extrema urgência, uma vez que ampara o cidadão em momento de grande necessidade econômica;

CONSIDERANDO que o Aluguel Social constitui manifestação da dimensão positiva do direito à moradia íntima e indissociavelmente ligada ao princípio da dignidade da pessoa humana;

### **DECRETA:**

Art. 1º - Ficam concedidos "**Aluguel Social**" às 05 (cinco) famílias, a seguir discriminadas para reassentamento provisório:

1. Arilson Gonçalves Arruda;
2. Marcio Arruda
3. Eduardo Freire;
4. Gerson Meira Netério;
5. Marlon da Silva Melo.

§ 1º - O **Aluguel Social** será concedido às famílias mencionadas por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja comprovação da real necessidade do seu pagamento.

§ 2º O **Aluguel Social** será pago somente para o núcleo familiar atingido, sendo vedada à constituição de duplicidade familiar para fins de acumulação de dois ou mais benefícios.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua**  
**Gabinete do Prefeito**

- Art. 2º - O valor máximo do **ALUGUEL SOCIAL** será de R\$ 300,00 (trezentos reais).
- Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão através da Despesa nº 266, Fonte 0001, Recurso Próprio, Categoria Econômica 3.3.90.36.15.
- Art. 4º - A suspensão do pagamento do benefício, por descumprimento de quaisquer requisitos necessários a sua concessão, deverá ser feita pelo Município, podendo também ser providenciada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, após a devida análise do caso em questão.
- Art. 5º - Nos casos em que as unidades habitacionais para reassentamento da população, residente em áreas de risco já estiverem disponíveis, e a partir do momento em que os reassentamento das famílias, sejam realizados o Aluguel Social será cancelado.
- Art. 6º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Prefeito, 18 de setembro de 2018.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito Municipal